EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO RODRIGO MAIA

PAULO JERONIMO DE SOUSA, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade de nº 2.215.389, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 032.936.967-91, portador do Título de Eleitor de nº 0941.9464.0353, Zona 119, Seção 0182, residente na Avenida Monsenhor nº 126, cobertura 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ 22.621-060, Presidente da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA/ABI,** vem, com fundamento no art. 14, da Lei 1079/50, oferecer

DENÚNCIA

em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Jair Messias Bolsonaro**, ocupante do cargo de Presidente da República do Brasil, em razão da prática de crimes de responsabilidade, conforme sucintas, mas suficientes, exposição de fatos com os fundamentos jurídicos que se seguem.

I – DA LEGITIMIDADE DO DENUNCIANTE

1. Dispõe o art. da lei 1079/50 que "*é permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados*".

2. O denunciante é cidadão brasileiro no gozo dos seus direitos civis e políticos, conforme título de eleitor em anexo. Portanto, preenche o requisito subjetivo legitimador para a denúncia.

3. A presente denúncia é ofertada em razão de deliberação unânime da diretoria da Associação Brasileira de Imprensa/ABI. Mas, é apresentada pelo presidente da entidade, por atendimento a dispositivo legal.

II – DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL DA DENÚNCIA

4. Dispõe o art. 51, I da CF sobre a autorização dessa Casa Legislativa para instauração de processo criminal contra o Presidente da República.

5. Por seu turno os artigos 14 e 16, da lei 1079/50, dispõem que a denúncia deve ser apresentada em petição assinada, com firma reconhecida perante essa Câmara dos Deputados. Tais requisitos igualmente estão atendidos.

6. Os crimes que se imputam ao Exmo. Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, têm previsibilidade constitucional nos art. 85, III e IV da Constituição da República, e estão tipificados no art. 7º, incisos 7 e 8, e art. 9º, incisos 4 e 7, da lei 1079/50.

7. Assim, é que apresenta a presente denúncia para que seja processada nessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos do artigo 218, do seu Regimento Interno.

III – DOS FATOS

8. No dia 19/04/2020, conforme é notório, o denunciado participou de manifestação pública convocada com o fim de pedir intervenção militar nas instituições republicanas, notadamente nos órgãos do Poder Legislativo e Poder Judiciário, tendo sido nominado textualmente pelos manifestantes a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o STF.

9. Ao participar de manifestação em frente ao Quartel General do Exército, em Brasília, o Exmo. Sr Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, incidiu na conduta tipificada no art. 7º, incisos 7 e 8, da Lei 1079/50:

> *São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:*
> *(...)*
> *7 - incitar militares à desobediência à lei ou infração à disciplina; G.N.*
> *8 - provocar animosidade entre as classes armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis; G.N.*

10. A Administração Pública é escalonada verticalmente, com regramento legal alusivo à hierarquia e disciplina, poderes/deveres que regem a administração pública e seus funcionários.

11. O Presidente da República é o comandante das Forças Armadas, chefiadas pelo Ministro da Defesa que é seu auxiliar.

12. Ao incitar militares contra os poderes constituídos, o Exmo. Sr Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, inequivocamente, incitou a desobediência à lei e infração à disciplina, que, em se tratando de servidores públicos militares, é mais exigida nos termos da ordem jurídica.

13. No dia 24/04/2020, o Exmo. Senhor Ex-ministro Sérgio Moro, em pronunciamento à imprensa, imputou ao denunciado haver solicitado acesso aos relatórios reservados da Polícia Federal,no que foi desatendido. Em consequência, o denunciado promoveu a exoneração do Diretor Geral da Polícia Federal, instituição permanente da Administração Pública Federal, instituída com previsão constitucional contida no art. 144, I da CR.

14. Disse o ex-ministro Sérgio Moro:

> *(...)*
> *Mas o grande problema é que não é tanto essa questão de quem colocar. Mas por que trocar? E permitir que seja feita a interferência política no âmbito da polícia federal. O presidente me disse mais de uma vez que queria ter uma pessoa da confiança pessoal dele, que ele pudesse ligar, que ele pudesse colher informações, relatórios de inteligência. Seja diretor, seja superintendente. E não é o papel da polícia federal prestar esse tipo de informação.*
> *(...)*
> *Presidente também me informou que tinha preocupação com inquéritos em curso no Supremo Tribunal Federal, em que a troca também seria oportuna, da Polícia Federal, por esse motivo. Também não é uma razão que justifique a substituição, até algo que gera uma grande preocupação.*

15. Ainda que não tenha atingido seu intento, a conduta do denunciado Jair Messias Bolsonaro, corresponde àquela tipificada no art. 9º, números 4 e 7, da Lei 1079/50:

> *Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:*
> *(...)*
> *4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição; G.N.*
> *(...)*
> *7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo. G.N.*

16. A requisição de acesso aos relatórios sigilosos da PF, além de se constituir em contrariedade a princípio constitucional elencado em disposição da Constituição (art. 37, *caput*), notadamente da legalidade, impessoalidade e moralidade, tipifica modo de proceder incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo de Presidente da República.

17. Igualmente a conduta reiterada do Exmo. Senhor Presidente da República contrária às recomendações sanitárias emanadas dos órgãos competentes coloca em risco a saúde e vida dos brasileiros,notadamente daqueles em maior vulnerabilidade, e se afigura incompatível com a dignidade exigível de um chefe de estado.

18. Por diversas vezes o Exmo. Sr Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro participou de atos públicos, propiciando aglomerações e desatendendo a recomendação de evitar contatos físicos.

19. Em tempo de pandemia de**coronavírus,** com milhares de brasileiros mortos e infectados, a exposição física e manifestações do denunciado, Exmo. Sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, em desapreço à vida do povo brasileiro sujeito à pandemia, evidencia-se incompatível com o decoro exigível para o cargo.

20. Ao ignorar os efeitos da pandemia que assola o mundo, e propagar a difusão da doença para que apenas os mais fortes sobrevivam e a economia volte a ter seu curso normal, o denunciado Jair Messias Bolsonaro, demonstra procedimento incompatível com a dignidade do cargo de presidente da República, uma vez que lhe compete, como Chefe do Estado e do Governo, atuar para o atingimento

dos fundamentos da República e dos seus objetivos fundamentais, esculpidos nos incisos dos arts. 1º e 3º, da CR.

IV - COVID-19, INCOMPATIBILIDADE COM A DIGNIDADE, HONRA E DECORO DO CARGO DE PRESIENTE DA REPÚBLICA

21. A Organização Mundial de Saúde declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em 30/01/2020 e em 11/03/2020 caracterizou a COVID-19 como pandemia.

22. Em 03/02/2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância nacional em relação ao COVID-19, através da edição de Portaria 188, da mesma data.

23. Em 06/02/2020, foi editada a Lei 13.979, reconhecendo a emergência de saúde pública causada pelo COVID-19, prevendo uma série de medidas a serem adotadas pela União, Estados e Municípios. A legislação foi regulada pelo Ministério da Saúde através da Portaria 356 de 11/03/2020.

24. Em 20/03/2020, o Ministério da Saúde declarou *status* de transmissão comunitária de COVID-19 no país, recomendando a todos os gestores de saúde locais a adoção de medidas de distanciamento social. A declaração foi feita através da edição da Portaria 454, de 20/03/2020.

25. O reconhecimento da emergência em saúde causada pelo COVID-19 abriu espaço para uma série de alterações legislativas e institucionais. O Supremo Tribunal Federal e as duas casas do Congresso Nacional passaram a deliberar remotamente e com previsão de procedimentos específicos para aprovação de medidas legislativas, alterando seus regimentos internos.

26. A edição de tais normas se deu em conformidade com a Portaria Interministerial no 5, de 17/03/2020, que dispõe sobre a " *compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência* do COVID-19", como isolamento e quarentena, previstas no art. 3o da Lei 13.979/2020.

27. Em 18/03/2020, 45 dias após a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional pelo Ministério da Saúde, o Presidente da República mandou à Câmara dos Deputados

a solicitação de decretação de calamidade pública para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC 101/2000), que foi aprovada no mesmo dia e, encaminhada ao Senado, é também aprovada e, ao final, promulgada.

28. Entretanto, em 24/03/2020, evidentemente ciente do contexto acima exposto, o denunciado Jair Messias Bolsonaro, por meio do canal de TV da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), realizou pronunciamento oficial em rede nacional de rádio e televisão contrariando as medidas sanitárias e cometendo crimes de responsabilidade:

> *Grande parte dos meios de comunicação foram na contramão. Espalharam exatamente a sensação de pavor, tendo como carro chefe o grande número de vítimas na Itália, um país com grande número de idosos e com um clima totalmente diferente do nosso. Um cenário perfeito, potencializado pela mídia, para que uma verdadeira histeria se espalhasse pelo nosso país".*
> *[...]*
> *O vírus chegou, está sendo enfrentado por nós e brevemente passará. Nossa vida tem que continuar. Os empregos devem ser mantidos. O sustento da família deve ser preservado. Devemos sim voltar à normalidade. Algumas poucas autoridades municipais e estaduais devem abandonar o conceito de terra arrasada, a proibição de transportes, o fechamento de comércio e o confinamento em massa. O que se passa no mundo tem mostrado que o grupo de risco é o das pessoas acima dos 60 anos. Então, porque fechar escolas? Raros são os casos fatais de pessoas sãs, com menos de 40 anos de idade. Noventa por cento de nós não teremos qualquer manifestação caso se contamine. Devemos sim é ter extrema preocupação em não transmitir o vírus para os outros, em especial aos nossos queridos pais e avós, respeitando as orientações do Ministério da Saúde. No meu caso particular, pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus, não precisaria me preocupar. Nada sentiria ou seria, quando muito, acometido de uma gripezinha ou resfriadinho (,,,).*
> *[...]*

29. O pronunciamento, portanto, foi no sentido de que: **(i)** existe uma suposta histeria em torno da periculosidade da doença COVID-19; **(ii)** ela seria uma simples gripe ou "resfriadinho" (sic); **(iii)** as medidas sanitárias adotadas por municípios e estados seriam desnecessárias ou exageradas, pois o grupo de risco é apenas de idosos acima de 60 anos; **(iv)** a população deveria voltar ao que foi chamado "normalidade".

30. Com efeito, logo após o pronunciamento oficial, o Conselho Nacional de Saúde (CNS) se pronunciou no sentido de que a fala do Senhor Presidente da República "prejudica todo o esforço

nacional para que o Sistema Único de Saúde (SUS) não entre em colapso diante do cenário emergencial que vivemos na atualidade".

> *Neste momento, a principal recomendação das autoridades sanitárias, legalmente com competência e conhecimento para lidar com o cenário crítico, é o isolamento ao maior número de pessoas, com atenção especial aos idosos. Nesse contexto, as falas de Bolsonaro negam e desrespeitam o trabalho que vem sendo desenvolvido por inúmeros profissionais da Saúde em todo o país, além de contrariar as ações que vêm sendo geridas pelo Ministério da Saúde.*
> *[...]*
> *[...] consideramos fundamental que os poderes Legislativo e Judiciário, subsidiados pelos fatos e pelo clamor social, tomem as providências cabíveis diante de um discurso genocida, que confunde a população e pode colocar em risco a vida de milhares de pessoas no nosso País.*

31. No dia 26/03/2020, o Governo Federal veiculou vídeo institucional promovendo o *slogan* "*#OBrasilnãopodeparar*" por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, órgão vinculado à Presidência da República.

32. Em tempos que os recursos públicos, sempre escassos, precisam ser destinados à saúde, de maneira direta, mas também à proteção social dos trabalhadores, formais e informais, e desempregados brasileiros, noticia-se que a campanha O Brasil Não Pode Parar teria em tese custo de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), fato inclusive já comunicado ao Tribunal de Contas da União por membro do Congresso Nacional para as providências cabíveis.

33. A campanha prega o seguinte, conforme mensagens divulgadas na conta oficial do Governo Federal no Instagram, conhecida rede social[1]:

> *No mundo todo, são raros os casos de vítimas fatais do #coronavírus entre jovens e adultos. A quase-totalidade dos óbitos se deu com idosos. Portanto, é preciso proteger estas pessoas e todos os integrantes dos grupos de risco, com todo cuidado, carinho e respeito.*
>
> *Para estes, o isolamento. Para todos os demais, distanciamento, atenção redobrada e muita responsabilidade. Vamos, com cuidado e consciência, voltar à normalidade. #oBrasilNãoPodeParar.*

34. Na mesma data, o denunciado Jair Messias Bolsonaro replicou, em rede social vídeo gravado por popular na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, conforme noticiado pelo jornal Folha de São Paulo, com *link* para a mídia, que capta imagens de carreata naquele Município. O narrador do vídeo afirma:

> *- Acabou a palhaçada aqui em Camboriú (...) Bolsonaro na cabeça (...) estão aí, oh, acatando a reivindicação do Presidente Bolsonaro: volta a trabalhar normalmente e as aulas também em Balneário Camboriú. Show de bola. Taí a resposta para o Governador do Estado que não faz nada, que quer se juntar às maracutaias dos outros aí pra acabar com o País.*

35. O conjunto das comunicações institucionais do Governo, com mídias reverberadas pelo Exmo. Sr. Presidente reforçam a ideia de que está a promover a ideia de desrespeito às medida sanitárias que, por associação, representariam atos de "Governador de Estado que não faz[em] nada, que quer[em] se juntar às maracutaias dos outros aí pra acabar com o país".

36. Na sequência, circularam nas redes sociais diversas convocatórias para carreatas, exemplificativamente:

> *a. Em Uberlândia (MG), "grande carreata pela retomada do trabalho", sob o mote "não vamos morrer de fome;*
>
> *b. Fortaleza (CE), com a hastag # BoraTrabalhar;*
> *c. Goiânia (GO), com a adição do ataque o Exmo. Sr. Governador: #ForaCaiadoTraidor;*
>
> *d. Indaiatuba (SP), sob o mote "queremos trabalhar, queremos produzir, queremos viver, de volta ao trabalho!;*

37. Em 29/03/2020, o denunciado Jair Messias Bolsonaro novamente praticou atos que configuram crimes de responsabilidade. Nesta data, o Sr. Presidente fez um passeio ao redor de Brasília, conversando com populares e novamente incitando, em tese, as pessoas a retornarem aos seus postos de trabalho.

38. Conforme amplamente noticiado, o passeio teria tido o seguinte trajeto: (i) deslocamento de carro da residência oficial até farmácia e padaria no bairro Sudoeste; (ii) visita ao Hospital das Forças Armadas; (iii) visita ao centro de Ceilândia. Dentre outras falas, o Sr. Presidente teria afirmado, conforme noticiado pela imprensa:

> Tem mulher apanhando em casa. Por que isso? Em casa que falta pão, todos brigam e ninguém tem razão. Como é que acaba com isso? O cara quer trabalhar, meu Deus do céu. É crime trabalhar?

39. No percurso, como previsível, houve aglomeração de pessoas, ocasião em que foram realizadas fotos, conversas com

populares e outros atos de incentivo ao descumprimento das regras de prevenção à disseminação da COVID-19, contrariando frontalmente orientação do próprio Ministério da Saúde e do governo local do Distrito Federal.

40. Em plena crise da pandemia global de Covid-19, o comportamento do denunciado Jair Messias Bolsonaro foi exemplo disso: tão logo ele começou sua irresponsável e degradante campanha pelo fim do isolamento social, os índices de adesão à medida passaram a cair[1] e atos públicos contra a quarentena passaram a acontecer[2]. A cada exortação de Jair Bolsonaro contra medidas preventivas que eram consenso mundial, respeitadas por líderes à esquerda e à direita do espectro político, seus seguidores respondiam com apoio nas redes sociais e nas ruas, minando esforços de autoridades sanitárias e agentes de saúde, e de governadores e prefeitos que buscavam administrar a evolução de contaminações e internações de modo a impedir colapsos nos sistemas públicos hospitalares.

41. As condutas do denunciado Jair Messias Bolsonaro são tipificadas como crime de responsabilidade pela violação à dignidade, honra e decoro no exercício do cargo de Presidente da República.

42. O denunciado Jair Messias Bolsonaro é hoje um ocupante de cargo público cercado de fundada, permanente e séria desconfiança, em escala global. Enquanto ele permanecer no cargo, a presidência restará permanentemente divorciada da confiança em uma liderança com vistas ao bem comum do país. Essa confiança é pressuposta ao exercício da Presidência. Por isso seu afastamento é medida remedial, para restauro e preservação da dignidade presidencial.

---

[1] No intervalo de duas semanas, no começo de abril -- justamente o período de embate aberto entre Henrique Mandetta e Jair Bolsonaro -- o apoio à política epidemiológica de isolamento social caiu 8%, segundo dados do Datafolha (GIELOW, Igor. poio à restrição para sair de casa cai 8 pontos, diz pesquisa do Datafolha. *Folha de S. Paulo*, 18 abr. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/apoio-a-restricao-para-sair-de-casa-dai-8-pontos-diz-pesquisa-do-datafolha.shtml?origin=folha. Acessado em 20/04/2020).

[2] Em 15 de março de 2020, Jair Bolsonaro, que à época precisava guardar quarentena por ter retornado de viagem aos EUA com comitiva de mais de 20 pessoas infectadas, confraternizou com apoiadores em frente ao Palácio do Planalto; e em 19 de abril de 2020, quando sua oposição ao isolamento social já havia levado à queda do Ministro da Saúde Henrique Mandetta, Jair Bolsonaro voltou a reunir multidão na sede do Quartel General do Exército, em Brasília-DF.

43. Igualmente, a conduta do denunciado Jair Messias Bolsonaro, durante a crise de Covid-19, causa rebaixamento da credibilidade da Presidência da República, e consequentemente do país, nas relações internacionais (art. 4º da CR).

44. Ora o denunciado é alvo de protestos, ora de chacota, não apenas no Brasil mas em todo o mundo. A imagem internacional do país está seriamente danificada. O país hoje é visto como conduzido por um líder desonesto, ignorante, e descompromissado com princípios elementares da ética política e da dignidade humana, fundamento da República (art. 1º da CR).

45. As condutas do denunciado Jair Messias Bolsonaro traz consequências danosas à honra da Presidência da República, e sua permanência no cargo causa: 1) prejuízo à imagem de respeitabilidade da Presidência da República e do país, especialmente perante a comunidade internacional; 2) questionamentos sobre a qualidade de sua liderança, o que pode atrair desconfiança de investidores e parceiros comerciais, gerando efeitos econômicos adversos que dificultem a recuperação do país.

46. Agrava a conduta do denunciado o concerto com auxiliares, como o Chanceler Ernesto Araújo e o ministro da Educação, Abraham Weintraub, além dos impropérios do filho Eduardo Bolsonaro contra país estrangeiro, transformando as relações institucionais em "assuntos de família".

47. Dentre as condutas do denunciado Jair Messias Bolsonaro atentatórias à honra objetiva da Presidência e República, e evidências concretas de seu prejuízo à imagem pública do cargo e do país, está a disseminação de informações epidemiologicamente falsas e rebaixamento do cargo a notório desprestígio global, pois descompromissado com os mais elementares mandamentos da civilidade política.

48. Assim tem sido tratada a Presidência da República sob o comando do denunciado a evidenciar que atenta contra a honra objetiva do cargo que ocupa:

48.1 - Ian Bremmer, president da Eurasia (tweet): "líder mundial menos eficaz no enfrentamento da pandemia";

48.2 New York Times, 01/4/2020: "Único líder mundial que ainda insiste em questionar o isolamento" (https://www.nytimes.com/2020/04/01/world/americas/brazil-bolsonaro-coronavirus.html/);

48.3 Financial Times, 27/3/2020: "Diante da postura omissa de Bolsonaro, traficantes assumem a frente e impõem isolamento social nas favelas" (https://www.ft.com/content/aaef1591-2fc5-4e6f-ab84-0e83b5a146ca).

49. A conduta do denunciado se apresenta incompatível com a dignidade, honra e decoro do cargo de Presidente da República, estando tipificada na Lei 1079/50.

50. Além das graves lesões contra direitos fundamentais e os ataques contra instituições essenciais ao regime democrático, a conduta do denunciado Jair Messias Bolsonaro está demarcada pela prática do crime de responsabilidade previsto no art. 9º, n. 7 da Lei 1.079/1950: "proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo".

51. Os conceitos "dignidade", "honra" e "decoro", exigíveis do ocupante do cargo de Presidente da República têm contornos claros na ordem juridica brasileira e não podem ser transpostos, pois visam a proteção de valores que não podem ser instrumentalizados nas disputas políticas cotidianas: a integridade da Presidência da República, sua relação harmônica com os demais poderes da República e a respeitabilidade da imagem política do país perante o mundo.

52. O comportamento criminoso do Sr. Jair Messias Bolsonaro na Presidência da República afronta os valores nos quais se fundamentam a República brasileira (art. 1º da CR), a independência e harmonia dos poderes (art. 2º da CR), os objetivos fundamentais da República (art. 3º da CR) e os princípios pelos quais se rege nas relações internacionais (art. 4º da CR). O único remédio apto a minimizar os males já causados por ele é sua saída do cargo, pois enquanto ocupar o cargo, sem efetivo exercício do poder, não haverá respeitabilidade da Presidência da República, a relação com os demais poderes não será sequer remediada, e nem a integridade da imagem global do Brasil será restaurada, recomendáveis à recuperação econômica do país durante a grave crise econômica que enfrentaremos.

53. Ao contrário de deputados e senadores, que são invioláveis por suas palavras e votos por expressa disposição constitucional (art. 53 da CR), não há imunidade análoga para o cargo presidencial; do Presidente, ao contrário, a Constituição exige "probidade na administração" (art. 85, IV da CR), a qual abrange, nos termos da Lei 1.079/1950, a observância de comportamento compatível com a "dignidade, honra e decoro do cargo".

54. Se Jair Bolsonaro, como deputado, foi tratado por seus pares com a indiferença que o acostumou a ser um agente político que não conhece limites nas palavras e nos atos, a Presidência da República não admite semelhante leniência.

55. É a própria integridade da Presidência da República que está em jogo: seu papel único no regime constitucional brasileiro exige aptidão para liderar, predicado que se esvai quando seu poder é exercido por um líder que não hesita em sacrificar as vidas de seus cidadãos e a integridade de órgãos de Estado, a exemplo de sua confessa ambição de interferência na Polícia Federal, em nome de suas conveniências políticas de curto prazo e proteção de ilícitos interesses domésticos, valendo-se inclusive de afirmações imprecisas, não confirmadas ou vergonhosamente distorcidas[3].

V – DA MATERIALIDADE

56. Os fatos narrados são notórios e dispõe o ordenamento jurídico que os fatos notórios independem de produção probatória.

57. No entanto, julgando-se necessária a produção de suas ocorrências, requer a requisição de imagens nos meios de comunicação que noticiaram os fatos, o recolhimento de postagens em redes sociais, a juntada superveniente de prova documental, bem como a oitiva de testemunhas, dentre as quais testemunho do ex-ministro Sérgio Moro, autor de algumas das imputações ao denunciado, bem como do ex-ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta.

---

[3] Não bastassem as exortações de Bolsonaro ao uso de medicamentos de eficácia duvidosa no tratamento da Covid-19, o Presidente Jair Bolsonaro ainda distorceu a fala do Secretário Geral da Organização Mundial de Saúde, levando o país ao constrangimento inédito de ter seu líder máximo desmentido por aquela autoridade: CRAVO, Alice. Diretor-geral da OMS rebate Bolsonaro e reafirma política de isolamento. *O Globo*, 31 mar. 2020. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/diretor-geral-da-oms-rebate-bolsonaro-reafirma-politica-de-isolamento-24341730. Acessado em 20/04/2020.

58. Dispõe o art. 16 da Lei 1079/50 que diante da impossibilidade de apresentação de provas junto à denúncia, basta a indicação de onde possam ser encontrados e nos crimes comprobatórios com prova testemunhal, basta a o rol das testemunhas, conforme segue ao final.

VI – A AUTORIA

59. Demonstrada a materialidade, que é notória, igualmente desde já se tem como certa a autoria das condutas, porque igualmente notórias.

ISTO POSTO requer a Vossa Excelência seja a presente petição regularmente processada e submetida ao órgão competente dessa Casa Legislativa, para que seja autorizada a instauração de processo por crime de responsabilidade contra o Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, a fim que seja processado e julgado perante o Senado Federal, nos termos do art. 52, I da Constituição da República e, ao final, para ser condenado à perda do cargo, bem como à inabilitação para exercer cargo público pelo prazo de oito anos, nos termos do artigo 52, parágrafo único, da Constituição da República, por incurso nos dispositivos legais acima aludidos.

Do Rio de Janeiro para Brasília, 27 de abril de 2020.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

PAULO JERONIMO DE SOUSA
Autor da denúncia-crime

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA/ABI
Entidade representada pelo denunciante

Prova testemunhal requerida:

1) Sérgio Fernando Moro, ex-Ministro da Justiça.
2) Luiz HenriqueMandetta, ex-Ministro da Saúde.
3) Wanderson Oliveira, Ex-Secretário de Vigilância em Saúde no Ministério da Saúde.
4) Maurício Leite Valeixo, delegado da Polícia Federal (ex-Diretor Geral do DPF.
5) General Carlos Alberto dos Santos Cruz

Anexos:

Documento 01 – Cópia do título eleitoral
Documento 02 – Cópia da Carteira de identidade
Documento 03 – Cópia do CPF
Documento 04 – Estatuto da ABI